



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00352- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 1039/2014.	2
LEI MUNICIPAL Nº 1040/2014.	7
LEI MUNICIPAL Nº 1041/2014.	9
LEI MUNICIPAL Nº 1042/2014.	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00352- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1039/2014.

Institui e regulamenta o sistema de registro eletrônico (Relógio Ponto) de efetividade funcional dos servidores municipais da administração pública municipal.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º - Fica instituído o sistema de registro eletrônico (Relógio Ponto) da efetividade funcional dos servidores municipais do Município de Santa Tereza do Oeste, que será regulado conforme as disposições desta Lei.

ART.2º - Consideram-se servidores municipais para fins desta Lei:

I – Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão;

II – Os empregos públicos;

III – o pessoal admitido por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição da república;

IV – os estagiários;

Paragrafo único: As disposições desta Lei, não se aplicam ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito, aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Administrador Distrital, Advogados, Procuradores e Assessores Jurídicos e aqueles que os substituírem, quando em exercício.

ART.3º - O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, através do sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

Paragrafo Único: - O registro eletrônico da efetividade funcional por sistema eletrônico será efetuado concomitantemente através de cartão de identificação pessoal de leitura por aproximação, e identificação biométrica por impressão digital.

ART.4º - Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada, conforme sua carga horária semanal de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários.

§ 1º - No caso de compensação de horas, a mesma deverá ser regulamentada por ato do Executivo Municipal;

§ 2º - Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no sistema de registro eletrônico da efetividade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00352- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.5º - O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de falta e atraso, deverá providenciar a justificativa perante a Chefia autorizada, que encaminhará ao departamento responsável para realizar a sua regularização por meio eletrônico.

ART.6º - A apuração da efetividade observará os horários de expediente que, como regra geral, será das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira, salvo os casos da Secretaria Municipal de Educação que obedecerá ao Calendário Escolar, a Secretaria Municipal de Saúde e os Guardas Municipais que trabalharam em regime de escala definidos pelos Chefes da pasta.

§ 1º - Os horários especial e/ou meio expediente serão regulamentados através de ato do Executivo Municipal.

§ 2º - As unidades de trabalho dos órgãos com horário distinto da regra geral constante do caput obedecerão ao estabelecido em regulamentação própria.

ART.7º - Os servidores municipais submetidos ao sistema de registro eletrônico da efetividade funcional poderão antecipar ou prorrogar em 10 minutos, no máximo, diariamente, as entradas e saídas do local de trabalho.

§ 1º - As antecipações e prorrogações se prestam a administração da carga horaria, preferencialmente do dia ou, excepcionalmente, da semana e não implica na redução de carga horária semanal, devendo esta ser integralmente observada.

§ 2º - Poderão ser definidas exceções ao disposto no “caput”, em razão da incompatibilidade das atribuições do cargo ou função ou com o local de exercício das atividades.

§ 3º - A utilização regular das antecipações e prorrogações dependerá de autorização do chefe do setor.

§ 4º - Nos setores em que houver atendimento externo as antecipações e prorrogações deverão ser ajustadas com os chefes de setores, de modo que não haja prejuízo ao serviço prestado à população.

ART.8º - Fica sob a responsabilidade do Secretário ou servidor por ele designado, acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução desta lei e demais normas regulamentadoras.

ART.9º – Cabe aos servidores referidos no art.2º desta Lei:

I – Acompanhar o registro eletrônico de sua jornada diária de trabalho, por meio de consulta as informações eletrônicas que serão colocadas a sua disposição:

II – Conferir a folha eletrônica individual do ponto do 21º ao 25º dia do mês ao registro de frequência, podendo manifestar a sua discordância justificadamente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00352- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Solicitar ao órgão responsável, em até 24 horas, a emissão da segunda e demais vias do cartão de identificação pessoal, nos casos de extravio, dano ou alteração de dados.

IV – Assinar termo de responsabilidade de utilização do cartão de identificação pessoal, conforme Anexo I, desta Lei.

V – Pagar pela emissão da segunda e demais vias do cartão de identificação pessoal, através de desconto da folha, salvo quando não for de sua responsabilidade a inutilização, o que deverá ser comprovado formalmente;

VI – Portar o cartão de identificação pessoal de forma visível, quando em transito nas dependências dos órgãos públicos municipais e, externamente, quando em serviço;

VII – Zelar pela conservação do cartão de identificação. Equipamentos e programas utilizados para registro eletrônico da efetividade.

§ 1º - O servidor que não manifestar discordância quanto ao registro de sua efetividade no prazo previsto no inc. II deste artigo, terá seus dados confirmados.

§ 2º - O servidor que não cumprir as normas previstas nesta Lei, estará sujeito às medidas administrativas disciplinares estabelecidas em Lei Complementar nº 027/11 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

ART.10 – Para fins desta Lei, compete:

I – Ao Secretário Municipal, abonar e validar o registro eletrônico de efetividade funcional dos servidores lotados em sua pasta;

II – Ao Responsável pelo RH, conferir, homologar e transpor o registro das ocorrências para o sistema, tempestivamente, até o 21º dia do mês;

III – A Secretaria de Administração ou o Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, a gestão do sistema, a orientação e auditoria na utilização do registro.

ART. 11 – A divulgação das normas estabelecidas nesta Lei caberá a Secretaria de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos, competindo-lhe:

I – Orientar os servidores quanto às diretrizes estabelecidas para o registro eletrônico da efetividade;

II – Zelar pela conservação dos equipamentos e programas utilizados e pela segurança das informações do sistema.

ART. 12 – Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Administração, a prática dos atos necessários à regulamentação do registro eletrônico da efetividade funcional de que trata essa Lei.

ART. 13 – A implantação do registro eletrônico da efetividade funcional nas secretarias municipais ocorrerá de forma gradativa e plena, por meio de cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00352- 10 Pág(s)

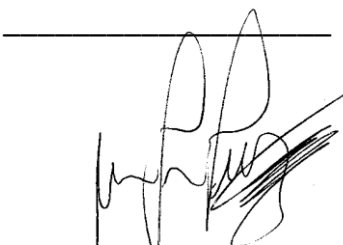
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 14 – O controle da efetividade funcional continuará sendo realizado de acordo com os procedimentos atualmente vigentes, enquanto não houver sido implantado o sistema de registro eletrônico.

ART.15 – Lacunas ou outros casos supervenientes poderão ser regulamentados através de Decreto.

ART. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 22 de dezembro de 2014.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00352- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE RECEBIMENTO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

NOME _____, matricula _____
_____ cargo _____ lotado na Secretaria Municipal _____ portador(a)
do RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____
_____, mediante este instrumento declara responsabilizar-se pela
conservação e utilização pessoal e intransferível do **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL**,
comprometendo-se a comunicar, imediatamente, ao órgão responsável os casos de dano, extravio,
furto ou roubo e arcar com os custos de emissão de segunda e demais vias, caso responsável pela
inutilização.

Santa Tereza do Oeste ----- de-----de-----

Assinatura do Servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00352- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1040/2014.

SÚMULA: ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A GESTÃO 2013/2016. EM CONFORMIDADE AO QUE DISPOE O ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 62, XVIII E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ÔRGANICA MUNICIPAL E PROVIMENTO 72/2012 DO TCE-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais em parcela única mensal, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal	R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais)
II – Vice Prefeito	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
III – Secretário Municipal	R\$ 3.695,00 (Três mil seiscentos e noventa e cinco

reais)

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias nos termos da legislação Municipal, aos titulares ocupantes dos cargos comissionados, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados sempre na mesma data com base no índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local, para efeito da proteção assegurada nos termos do Artigo 39, § 4º combinado com o Artigo 37, X, ambos, da CF/88.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Pela presente lei, convalidam-se os efeitos produzidos pela lei nº. 949/2012.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 949/2012, e demais disposições em contrário.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00352- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 22 de Dezembro de 2014.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00352- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1041/2014.

Súmula: INCLUI no Calendário Oficial de Eventos do município de Santa Tereza do Oeste, a Festa de Tradições Gaúchas, a ser realizada anualmente pelo CTG – Porteira do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Ilustres Vereadores, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do município de Santa Tereza do Oeste – PR, a Festa de Tradições Gaúchas, a ser realizada anualmente pelo CTG – Porteira do Iguaçu.

Parágrafo Único – Como tradicionalmente é comemorada, a festa será realizada sempre na penúltima semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 22 de Dezembro de 2014.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00352- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1042/2014.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONCESSÃO DE ALVARÁ E OU LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DO SOLO COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO (NÃO CONVENCIONAL) PELO MÉTODO DE FRATURA HIDRÁULICA – “FRACKING”, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DO VEREADOR PRESIDENTE SR. JOSÉ LUIZ DE FREITAS - PP, com apoio dos Vereadores, ANTONIO M. ESPINOLA - PMDB, ALGENIR A. RENOSTO- PPS, JHONY LEOMAR HOFF - DEM, VALDECIR HOFF- DEM, MARCOS A. ALVES - PP, JOÃO PAULO PEREIRA – DEM, GILSO BRESSIANI - PT, CLAU CIR S. OLIVEIRA - PRB, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a concessão de alvará e ou licença a quaisquer pessoas, física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração do gás não convencional de xisto no Município de Santa Tereza do Oeste, pelo método da fratura hidráulica – “Fracking”.

Parágrafo Primeiro. Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde humana ou animal.

Parágrafo Segundo. Esta proibição não se estende às pesquisas científicas que podem ser realizadas sobre matéria objeto da presente Lei, desde que não coloque em risco o meio ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 22 de Dezembro de 2014.



AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal